TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.359/20
Objeto: **Licitação**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Teixeira/PB**
Responsável: **Edmilson Alves dos Reis**

Licitação. Pregão Presencial. Medida Cautelar. Decisão Monocrática. Emissão de Medida Cautelar. Suspensão de atos. Determinação. Referendo da Decisão Singular DS1 TC nº 041/20.

ACÓRDÃO AC1 TC – nº 0644/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 07.359/20**, que trata da análise da legalidade do **Pregão Presencial nº 007/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira, objetivando a ***aquisição parcelada de materiais de construção, elétrico e hidráulico para as secretarias de saúde, educação, obras e serviços urbanos, ação e promoção social, administração e gabinete do Município de Teixeira***, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conformidade com o Relatório e voto do Relator, partes integrantes da **Decisão Singular DS1 TC 041/20**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de **20/05/2020**, em:

1) **REFERENDAR** expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – **Decisão Singular DS1-TC 041/20**, através da qual deliberou-se:

   a) Emitir, com esteio no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE/PB, MEDIDA CAUTELAR, visando à suspensão IMEDIATA dos atos decorrentes do **Pregão Presencial nº 007/2020**, no estado em que se encontrarem, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

   b) Determinar a imediata citação do atual Prefeito Municipal de Teixeira, **Sr. Edmilson Alves dos Reis**, no sentido de que venha aos autos, caso queira, no prazo regimental, exercer o contraditório e a mais ampla defesa acerca das conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 619/624.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 21 de maio de 2020.

mgsr

Assinado 21 de Maio de 2020 às 11:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2020 às 11:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO